

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Presidente, XXXXXXXX brasileiro, portador** do RG: **XXXXXXX**, e do CPF/MF: **XXXXXXX**, residente e **domiciliado** nesta Capital e por seu **Diretor da Área de XXXXXXXX**, brasileiro, (**profissão**), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada "COMPRADORA"; e **RAZÃO SOCIAL DA VENDEDORA.**, com endereço em XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXX, no Estado de XXXX, cep XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "VENDEDORA", resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº de .../.../2017, constante às fls. do Processo nº **59500.000727/20-51**, que, na forma do Decreto nº 5163/2004, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

COMPRADORA e VENDEDORA denominadas, também, individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**"; e

CONSIDERANDO que:

(i) as Partes pretendem tratar este instrumento como um contrato de obrigações de natureza financeira entre as Partes, e como um contrato de obrigações de natureza física perante as autoridades regulatórias;

As Partes têm entre si justa e contratada a celebração do presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado "**Contrato**", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

b) “Anexo”: Qualquer anexo a este Contrato, devidamente assinado pelas Partes, onde serão detalhadas as condições específicas da compra e venda da Energia Elétrica Contratada no momento ou após a assinatura deste Contrato;

c) “Autoridade Competente”: A ANEEL, a CCEE ou qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

d) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, que autorizou sua criação e cuja regulamentação foi dada pelo Decreto n.º 5.177, de 12 de agosto de 2004;

e) “Caso Fortuito ou de Força Maior”: Fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de se evitar ou impedir, conforme definição do Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, observadas as disposições da Cláusula Nona deste Contrato;

f) “Centro de Gravidade”: Ponto virtual no Submercado, onde ocorre o equilíbrio das perdas de energia elétrica entre a geração e o consumo;

g) “Dia Útil”: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na praça da COMPRADORA e/ou VENDEDORA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil;

h) “Energia Elétrica Contratada”: Quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, cujo volume, expresso em MW-médios e/ou MWh, está especificado em cada Anexo a este Contrato;

i) “Flexibilidade”: Variação mensal da Energia Elétrica Contratada, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

j) “ICMS”: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

k) “IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

l) “Legislação Aplicável”: Disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive no que se refere às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos Procedimentos de Rede e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer outras legislações ou regulamentações que venham a substituí-las;

m) “Modulação”: Distribuição mensal da Energia Elétrica Contratada em montantes horários, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

n) “Modulação flat”: Divisão mensal homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes horários;

o) “MW”: Quantidade de energia elétrica em megawatt;

p) “MWh”: Quantidade de energia elétrica em megawatt-hora;

q) “MW-médios”: Quantidade de energia elétrica em MWh dividida pelo número de horas do período considerado;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- r) “Notificação de Controvérsia”: Correspondência enviada por uma Parte à outra, acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas, nos termos do Item 14.1 e na forma prevista no Item 15.1;
- s) “Notificação de Inadimplência”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos do Item 10.3 e na forma prevista no Item 15.1;
- t) “Notificação de Rescisão”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos do Item 10.4 e na forma prevista no Item 15.1;
- u) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prevista na Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação da operação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- v) “Parte Relacionada”: Qualquer pessoa que (i) possui ou controla a pessoa jurídica em referência, (ii) é detida ou controlada pela pessoa jurídica em referência, ou (iii) possui a propriedade comum ou o controle com a pessoa jurídica em referência, onde “propriedade” significa posse direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de participação em ações ou direitos às distribuições por conta do patrimônio da pessoa e “controle” significa o poder direto ou indireto de dirigir a administração ou políticas da pessoa jurídica, seja por meio da posse de títulos com direito a voto, por contrato, ou de outra forma;
- w) “Período de Suprimento”: Período que será determinado em cada Anexo a este Contrato, durante o qual a VENDEDORA disponibilizará e venderá a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA, nos termos deste Contrato;
- x) “PLD”: Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;
- y) “Ponto de Entrega”: Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA;
- z) “Preço”: Valor que será especificado em cada Anexo a este Contrato, expresso em Reais por MWh, a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA pela Energia Elétrica Contratada;
- aa) “Procedimentos de Comercialização”: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- bb) “Procedimentos de Rede”: Documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes do setor elétrico e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes do setor elétrico;
- cc) “Regras de Comercialização”: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- dd) “Sazonalização”: Distribuição anual da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

ee) “Sazonalização Flat”: Distribuição anual homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais;

ff) “SCL”: Sistema de Contabilização e Liquidação que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

gg) “SIN”: Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

hh) “Submercado”: É uma das subdivisões do SIN que será especificada em cada Anexo a este Contrato, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA;

ii) “Tributos”: Impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao PIS e a COFINS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, nos termos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização da Energia Elétrica Contratada entre as Partes, cuja entrega será realizada mediante o pagamento do Preço, observadas as condições específicas estabelecidas em cada Anexo a este Contrato.

2.2 - A Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, de maneira simbólica, no Ponto de Entrega, definido em cada Anexo deste Contrato;

2.3 - Para fins deste Contrato, considerar-se-á que a VENDEDORA terá disponibilizado a Energia Elétrica Contratada à COMPRADORA, e a COMPRADORA terá recebido a Energia Elétrica Contratada da VENDEDORA, independentemente do montante de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.1 – O presente Contrato e seu(s) Anexo(s) vigorarão a partir da data de sua assinatura ou início do período de fornecimento, o que ocorrer antes, até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes dispostas no(s) Anexo(s), observadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Décima, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

3.1.1 - Em caso de rescisão, a efetivação da mesma ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as Partes neste Contrato e no(s) Anexo(s), incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1 – Sem prejuízo das disposições previstas neste Contrato, o Período de Suprimento, os montantes de Energia Elétrica Contratada, as condições de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, bem como o Preço e eventual reajuste serão especificados pelas Partes em cada Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

5.1 - O Preço a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA já inclui todos os Tributos relacionados à compra e venda da Energia Elétrica Contratada, com exceção do disposto no Item 5.3. e observado o previsto no Item 5.4., ambos deste Contrato.

5.2 – Quando aplicável, o Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do índice de reajuste especificado em cada Anexo, a partir da Data Base indicada em cada Anexo, até o término da vigência deste Contrato, podendo a VENDEDORA, proceder com o reajuste dos valores da Energia Elétrica contratada neste Contrato, no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável.

5.3 - Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

5.4 - As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada apenas até o Ponto de Entrega.

5.5 - Observado o disposto no Item 5.4 acima, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

5.6 – As responsabilidades contratuais na VENDEDORA e COMPRADORA, na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente, serão regidas pelas disposições aplicáveis às suas atividades em conformidade com a Legislação Aplicável, enquanto perdurar o racionamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de a legislação que decretar o racionamento vir a ser omissa com relação ao tratamento a ser atribuído a qualquer das Partes e/ou suas atividades, a Energia Contratada objeto deste Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento equivalente à proporção da meta de redução de consumo estabelecida em Legislação Aplicável para o Ponto de Entrega estabelecido no Anexo deste Contrato. Na ausência desta meta única de redução, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da média das metas de redução estabelecidas na Legislação Aplicável para o segmento de consumo no Ponto de Entrega estabelecido no Anexo deste Contrato.

5.7 - Para todos os efeitos do Contrato, os montantes de Energia Elétrica Contratada reduzidos serão considerados em todos os períodos de comercialização a partir do mês em que se verificar a condição prevista no item 5.6 acima.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A cobrança da Energia Elétrica Contratada será objeto de nota fiscal emitida pela VENDEDORA em no máximo até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de fornecimento, conforme as condições estipuladas em cada Anexo deste Contrato.

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

6.1.1 - O não cumprimento do prazo pela VENDEDORA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do documento de cobrança.

6.2 - As notas fiscais deverão ser pagas pela COMPRADORA à VENDEDORA na sua respectiva data de vencimento, estipulada pelas Partes em cada Anexo, sob pena de aplicação do disposto no item 6.6.

6.3 - As notas fiscais serão enviadas pela VENDEDORA à COMPRADORA na forma prevista no item 15.1.

6.4 - Os pagamentos serão feitos pela COMPRADORA à VENDEDORA na data de vencimento de cada nota fiscal mediante Ordem Bancária ("OB") na conta-corrente indicada pela VENDEDORA no ato de sua emissão.

6.4.1 - Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, devendo ser respeitados os prazos para registro e validação de contratos no CliqCEE independentemente dessa prorrogação automática.

6.5 - Caso, em relação a qualquer nota fiscal, existam montantes sobre os quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento da nota fiscal, efetuar o pagamento integral da nota fiscal, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.5.1 - No prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação com o questionamento da COMPRADORA acima mencionada, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

6.5.2 - Na hipótese de a VENDEDORA concordar que o valor cobrado foi indevido, a mesma deverá depositar o valor cobrado indevidamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela COMPRADORA, corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do pagamento pela COMPRADORA até a data de sua devolução.

.6 - Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar qualquer nota fiscal na data de seu vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo certo que durante o período de inadimplemento a VENDEDORA poderá abster-se de cumprir suas obrigações de eventuais Anexos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO

7.1 – O registro da Energia Elétrica Contratada na CCEE será realizado pela VENDEDORA após a verificação de pagamento por parte da COMPRADORA, dentro dos prazos fixados pela CCEE para o mês de suprimento deste contrato.

7.2 - A COMPRADORA deverá validar o registro feito pela VENDEDORA dentro dos prazos fixados pela CCEE para o mês de suprimento desse contrato, desde que este esteja de acordo com as condições previstas neste Contrato e em cada Anexo, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização.

7.3 - Caso a COMPRADORA não valide o registro feito pela VENDEDORA, nos termos deste Contrato, e em cada Anexo, ou, ainda, das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, a COMPRADORA permanecerá obrigada ao pagamento da fatura do respectivo mês, devendo suportar

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no período.

7.4 - Na eventual hipótese da CCEE cancelar e/ou alterar o volume registrado após a constatação de falta de aporte de garantias financeiras por parte da VENDEDORA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicável, a VENDEDORA deverá ressarcir à COMPRADORA o valor correspondente à sua exposição na CCEE.

7.5 - Observada a ocorrência do disposto acima, eventual exposição da COMPRADORA em decorrência do não aporte da garantia financeira pela VENDEDORA na CCEE deverá ser integralmente ressarcida pela VENDEDORA, nos seguintes termos:

- a) Ressarcimento integral da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, a que a COMPRADORA eventualmente ficar exposta em decorrência da não efetivação do contrato/registro, até o 5º. (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da exposição financeira negativa da COMPRADORA, além da indenização das penalidades previstas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização, se for o caso;
- b) Ressarcimento integral das despesas referentes à aquisição de contratos de compra de energia elétrica ou o fornecimento da energia necessária para reposição do lastro de contratos a que a COMPRADORA ficou exposta em decorrência da não efetivação do contrato/registro.
- c) O ressarcimento referido nas alíneas “a” e “b” supra poderá ser efetivado através de uma das seguintes alternativas:
 - i. depósito em conta corrente bancária da COMPRADORA, após apresentação à VENDEDORA dos respectivos documentos comprobatórios dos custos incorridos; ou
 - ii. compensação no faturamento do mês imediatamente posterior ao mês de referência; ou
 - iii. na hipótese de o mês de referência for o último mês da vigência deste Contrato, o ressarcimento será feito obrigatoriamente através da alternativa “(i)” acima.

7.6 - Caso ocorram alterações nas Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização em relação à metodologia de registro e validação da Energia Contratada na CCEE, bem como nas alterações determinadas por decisões ou resoluções da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, ou de seus sucessores, tais alterações deverão ser integralmente aplicadas a este Contrato, incluindo, mas não se limitando às regras referentes à responsabilidade pelos procedimentos de registro dos contratos bilaterais no CliqCCEE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes obrigam-se a:

8.1.1 - observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;

8.1.2 - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato; e

8.1.3 - informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas.

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

9.2 - A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

9.3 - A Parte afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance (i) para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou de Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações; ou (ii) para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

9.4 - Cessado o evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, devendo a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações retomá-las imediatamente na forma prevista neste Contrato.

9.5 - Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerado como Caso Fortuito ou de Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:

(i) quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios ou terremotos; ou

(ii) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

9.6 - Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

(i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

(ii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;

(iii) perda de mercado da COMPRADORA ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Elétrica Contratada;

(iv) possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato ou no(s) Anexo(s);

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(v) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados da COMPRADORA ou de suas Partes relacionadas;

(vi) aumento ou diminuição do PLD, inclusive as variações derivadas de metodologias de cálculo e alterações em modelos computacionais; e

(vii) ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

9.7 - A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 9.6 acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

9.8 - O Período de Suprimento não será afetado pelo período de duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexos poderá(ão) ser rescindido(s) imediatamente pela Parte adimplente nos seguintes casos:

(a) decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação; (b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de comercialização de energia elétrica; (c) caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder ao registro do Contrato no CliqCCEE em conformidade com o volume de Energia Elétrica Contratada; (d) se aplicável, caso a VENDEDORA ou a COMPRADORA esteja em processo de desligamento da CCEE; (e) caso a VENDEDORA não efetue o registro do Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta; (f) no caso do atraso no pagamento da Nota Fiscal pela COMPRADORA, na forma da Cláusula Sexta, por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e (g) no caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato;

10.2 - O Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) poderão ser rescindidos, ainda, por qualquer das Partes, na hipótese de uma Parte ficar impedida de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato e no(s) Anexo(s) por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, observadas as disposições da Cláusula Nona. Neste caso, as Partes estarão isentas e liberadas das respectivas obrigações e responsabilidades advindas deste Contrato e/ou no(s) Anexo(s), com exceção de quaisquer importâncias devidas anteriormente à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

10.3 - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Item 10.1 acima, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de Inadimplência, por escrito, enviada, pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s), aplicando as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira. Fica desde já convencionado que o período de cura para pagamento da fatura mensal será de 2 (dois) dias úteis, em função dos limites máximos para registro da energia perante a CCEE.

10.3.1 - Durante os períodos em que durar a inadimplência, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelas perdas, danos decorrentes da respectiva inadimplência pré-fixados pelas Partes nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, especialmente eventuais

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE, tudo limitado nos termos do Item 12.1 deste Contrato.

10.4 - O Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) serão considerado(s) rescindido(s) a partir do recebimento, pela Parte inadimplente, da Notificação de Rescisão.

10.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s), a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato e de seu(s) respectivo(s) Anexo(s), inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira abaixo.

10.6 - A rescisão deste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento pela Energia Elétrica Contratada que tenha sido efetivamente registrada pela VENDEDORA até a data da efetiva rescisão.

10.7 - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ocasião em que a VENDEDORA ficará imediatamente liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto deste Contrato e de seu(s) Anexo(s), sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à efetiva rescisão.

10.8 - As Partes notificarão a CCEE, na hipótese de rescisão deste Contrato e/ou de seu(s) respectivo(s) Anexo(s) e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste Contrato e de seu(s) respectivo(s) Anexo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA POR RESCISÃO

11.1 - Havendo rescisão do presente Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), a Parte que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva rescisão, multa por rescisão não compensatória composta pela somatória das parcelas previstas nas Partes I e II a seguir:

11.1.1 - A Parte I da multa por rescisão será igual a 50 % (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ("Saldo Remanescente"), sendo aplicada à Parte que der ensejo à rescisão, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Parte I da Multa por Rescisão = 50 % x Saldo Remanescente

Onde:

"Saldo Remanescente" = multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

11.1.2 - A Parte II da multa por rescisão será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

(i) Se a rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, além de indenizar a VENDEDORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 10.3.1 acima, a Parte II da Multa por Rescisão por ela devida será:

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Parte II da Multa por Rescisão = $V \times (P_c - P_r)$

(ii) Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, além de indenizar a COMPRADORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 10.3.1 acima, a Parte II da Multa por rescisão será:

Parte II da Multa por Rescisão = $V \times (P_r - P_c)$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo. Na hipótese de rescisão do Contrato antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

“P_c” = significa o Preço estabelecido em cada Anexo, vigente na data da rescisão.

“P_r” = significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA, para o caso de item (i) da cláusula 11.1.2, ou a COMPRADORA, para o caso do item (ii) da cláusula 11.1.2, e terceiro, em substituição à COMPRADORA, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 11.1.3 abaixo.

11.1.3 - Fica expressamente acordado que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato em substituição à este, em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 11.1.2 acima, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato. No entanto, caso a PARTE adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, deverá ser considerado, a título de “P_r”, o menor valor entre:

(i) 3 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela PARTE adimplente;

(ii) o maior valor do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

11.1.4 - Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Parte II acima seja igual a zero ou negativo, a Parte II da multa acima não será devida pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a Parte I da Multa, referida nesta Cláusula.

11.1.5 - Não sendo paga a multa devida de acordo com as Partes I e II da presente Cláusula no prazo estabelecido no caput, o valor devido será atualizado pela variação do IGP-M e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

11.1.6 - Caso, em relação ao pagamento da Multa por Rescisão acima referido, existam montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada.

(i) Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a Parte inadimplente deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que ocorrer a composição da controvérsia pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor devido, com acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M a partir dos 5 (cinco) dias após a Notificação de Rescisão até data do efetivo pagamento.

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 - A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 - Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo, a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES

14.1 - Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas:

Se para a **VENDEDORA**:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

A/C.:

E-mail:

Tel.:

Se para a **COMPRADORA**:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

A/C.:

E-mail:

Tel.:

14.2 - Qualquer das Partes poderá promover a alteração dos dados acima, desde que forneça à outra Parte informação escrita sobre a alteração, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada com os dados acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

15.1 - Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o quanto segue:

(i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e seu(s) Anexo(s), bem como para assumir e cumprir com as obrigações deles decorrentes;

(ii) obteve todas as aprovações societárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e seu(s) Anexo(s), sendo certo que seus subscritores têm plenos poderes para firmá-los;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(iii) a celebração deste Contrato não viola quaisquer outros contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

(iv) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

(v) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e seu(s) Anexo(s); e

(vi) manterão válidas, quando cabível, todas as declarações supra durante todo o prazo de vigência deste Contrato e de seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

16.9 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

16.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Contrato e seu(s) Anexo(s) obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

17.2 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato e de seu(s) Anexo(s), ou os direitos e obrigações deles decorrentes, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

17.3 - No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da VENDEDORA e/ou da COMPRADORA, uma PARTE somente poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato mediante o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

17.4 - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato e de seu(s) Anexo(s) não será considerada novação ou renúncia.

17.5 - A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato e seu(s) Anexo(s), não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato e seu(s) Anexo(s), a qualquer tempo.

17.6 - Este Contrato e seu(s) Anexo(s) compreende(m) o acordo total das Partes e substitui todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos nele estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado por meio de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, observando-se a Legislação Aplicável.

17.7 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

17.8 - As disposições contidas neste Contrato que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Contrato.

17.9 - A todo tempo, durante o prazo deste Contrato, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, VENDEDORA e COMPRADORA, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência de seu objeto, inclusive quanto aos termos e condições do próprio Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte, ressalvadas:

(i) as situações previstas na Lei vigente e aplicável, nas Regras de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e as decorrentes de Decisões Administrativas de Órgãos que tenham competência sobre o objeto deste Contrato e/ou de Decisões Judiciais;

(ii) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela Parte;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(iii) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela Parte, salvo se por meio de violação deste Contrato ou ato ilícito da Parte, seus diretores ou empregados; ou

(iv) as informações que forem lícitamente obtidas de forma independente por uma das Partes em relação à outra, de terceiros, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra Parte.

17.10 - As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato, e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte. A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeita a Parte que der causa a ter que indenizar danos diretos efetivamente comprovados, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela outra Parte.

17.10.1 - As Partes concordam que não poderão usar o logotipo ou marca institucional uma da outra, sem autorização prévia e escrita da outra Parte.

17.11 - O presente Contrato não gera, para as Partes, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as Partes.

17.11.1 - Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da VENDEDORA.

17.12 - Este Contrato será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

17.13 - Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.14 - Pelo presente instrumento, cada Parte consente que a outra Parte possa gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independente da ciência ou do consentimento da outra Parte em cada situação. As condições atinentes à comercialização de energia, objeto do presente, poderão ser provadas por qualquer uma das Partes através de qualquer meio de prova admitido em direito, incluindo, mas não limitado à produção de prova testemunhal, gravações de conversas telefônicas, neste ato expressamente aprovadas pelas Partes, registro de operações perante o CliqCCEE, registros contábeis e e-mails.

17.15 - Para todos e quaisquer litígios/divergências, a impetração de ações cautelares de qualquer natureza, ou, ainda, a mera execução e/ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos imotivadamente pela COMPRADORA, as Partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro central da Comarca da Capital do Distrito Federal.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, __ de ____ de 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA
VENDEDORA**



0.00.0000/2018

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA
COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

ANEXO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**FIRMADO EM XXXX DE XXXX DE 2018.****0.00.0000/2018**

CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:				CATEGORIA:	
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
COMPRADORA:	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			CATEGORIA:	Consumidor
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
PERÍODO DE SUPRIMENTO:		Das 00h00 do dia xxxxxxxxx até as 24h00 do dia xxxxxxxxx			
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:		Convencional	SUBMERCADO:		Nordeste
MODULAÇÃO:	Flat	SAZONALIZAÇÃO:	Flat	FLEXIBILIDADE:	Flat
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:		XX,XX MWmédios			
PREÇO:		R\$ XX,XX/MWh	XXX reais por megawatt hora		
ÍNDICE DE REAJUSTE:		Não se aplica			
VENCIMENTO DA FATURA:		No 6º dia Útil do Mês Subsequente ao Mês de Fornecimento.			
REGISTRO:		Registro contra confirmação de pagamento			

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Aplicam-se ao presente anexo todos os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda ao qual este se vincula.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Anexo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA
VENDEDORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA
COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Fls.: _____

Proc. : 59500.001766/2018-51



0.00.0000/2018

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

RG:

RG: